

## 8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

### 8.1 . Garantias prestadas sobre o estrangeiro

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros		
<b>Garantias Bancárias, Fianças e Avais</b>				
1. Comissão de Garantia				Nota (1)
1.1 Risco Elevado - Financeiras substitutas de crédito			I.Selo 3%	
trimestre ou fracção	max 10%	175,0€(trim.)/ --		
1.2 Risco Médio - Financeiras e técnicas não substitutas de crédito				
trimestre ou fracção	max 8%	150,0€(trim.)/ --		
2. Comissão de Emissão		70,00 €	I.Selo 4%	Nota (8)
3. Comissão de Estudo e montagem	0,20% a 2,00%	--		Nota (7)
4. Comissão de Renovação		35,00 €	IVA 23%	Nota (2)(8)
5. Comissão de Deslocação ao Notário		30,00 €		Nota (3)(8)
6. Comissão de Alteração (inclui aumento de valor / alteração do beneficiário / prorrogação)		80,00 €	I.Selo 4%	Nota (4)(8)
7. Comissão de Cancelamento		80,00 €		Nota (5)(8)
8. Comissão de Urgência		100,00 €		nota (6)(8)
9. Comissão de Execução	1,00%	75,0€ /200,0€		Incide sobre o valor da garantia
10. Aviso		50,00 €	IVA 23%	
11. Comunicações	Vide Secção 7.3. Outros serviços (comunicações)			

### Outras despesas associadas

As despesas dos correspondentes são suportados pelo cliente, bem como os portes que serão debitados pelo custo efectivo.

Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efetuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo.

Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto de selo (Artigo 10.3 de TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.

Acresce Importo do Selo (Artigo 10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que actualmente de:

Prazo inferior a 1 ano : 0,04% por mês ou fracção;

Prazo entre 1 e 5 anos (não inclusive) : 0,5% ;

Prazo igual ou superior a 5 anos : 0,6% .

**Notas gerais** Para contas em moeda estrangeira o valor das comissões corresponde ao equivalente na respetiva moedas calculado com base na taxa de câmbio do dia a que respeita.

**Nota (1)** A comissão tem uma base anual, sendo cobrada trimestral e antecipadamente, com valor mínimo de um trimestre.

O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses.

Sempre que exista prorrogação de prazo que origine uma mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos.

O aumento do valor é considerado uma operação nova e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente.

**Nota (2)** Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.

**Nota (3)** Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento Notarial por exigência do Beneficiário

**Nota (4)** Em cada intervenção do Banco, excepto cancelamento e execução. Se a ocorrer simultaneamente aumento de valor e prorrogação serão cobradas 2 comissões.

**Nota (5)** Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que no respetivo texto não resulte a data exata da sua caducidade.

## **8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

### **8.1 . Garantias prestadas sobre o estrangeiro (cont)**

- Nota (6) A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.
- Nota (7) Comissão aplicável a operações de elevada complexidade, nomeadamente operações sindicadas com intervenção de várias instituições bancárias, pela análise de risco e montagem. É cobrada sobre o valor da operações no início do contrato.
- Nota (8) Comissões não aplicáveis à Stand by Letter of Credit a que apenas se aplica a comissão referida em 1. Nas restantes comissões aplica-se o preçário definido para Créditos Documentários de Importação.

### **8.2 . Outras operações com o estrangeiro**

#### **Cheques emitidos no estrangeiro ou cheques sobre o estrangeiro**

Consulte Secção 4. CHEQUES - 4.2. Outros serviços com cheques

#### **Transferências**

Consulte Secção 5. TRANSFERÊNCIAS - 5.2. Outros serviços com transferências